



ÍNDICE

Secretaria de Gestão de Pessoas .....	3
Secretaria de Serviços Legislativos .....	5
Superintendência de Contratos .....	7



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 20ª LEGISLATURA

**Mesa Diretora**

- **Presidente:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - UNIÃO
- **1º Vice Presidente:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- **2º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSD
- **1º Secretário:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **2º Secretário:** Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- **3º Secretário:** Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PL
- **4º Secretário:** Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) REPUBLICANOS

**Membros Parlamentares**

- Beto Dois a Um (Alberto Machado) - PSB
- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Cláudio Ferreira (Cláudio Ferreira de Souza) - PTB
- Diego Guimarães (Diego Arruda Vaz Guimarães) - REPUBLICANOS
- Dilmar Dal Bosco - UNIÃO
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PL
- Fabio Tardin "Fabinho" (Fabio José Tardin) - PSB
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - CIDADANIA
- Juca do Guaraná (Lídio Barbosa) - MDB
- Júlio Campos (Júlio José de Campos) - UNIÃO
- Lídio Cabral (Lídio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - UNIÃO
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA MD Nº 90/2024

**Dispõe sobre a atualização cadastral anual obrigatória dos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso,**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº 04/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais de Mato Grosso), que elenca como dever do servidor público estadual a observância das normas legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal e 145, §7º e §8º da Constituição Estadual, que disciplinam as vedações e exceções atinentes ao exercício cumulativo de cargos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter em caráter permanente o controle sobre o exercício dos cargos/funções dos servidores que compõem a força de trabalho;

**CONSIDERANDO** que é dever dos servidores manter seus dados cadastrais, de natureza pessoal e funcional, atualizados, para uma gestão eficiente do órgão ou entidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre a atualização cadastral anual obrigatória dos servidores públicos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de corrigir, atualizar e ampliar os dados cadastrais de natureza pessoal e funcional, a fim de garantir eficiência, transparência e moralidade à Administração Pública.

**Parágrafo único.** Os servidores públicos mencionados no *caput* deste artigo, incluem os ocupantes de cargos públicos efetivos civis, os exclusivamente comissionados, os requisitados, os cedidos, os permutados, os licenciados e os afastados.

**Art. 2º** Atualização cadastral anual (recadastramento) é atividade de caráter obrigatória e será objeto de validação anual, sendo realizada no período compreendido entre os dias 1º de março a 31 de maio, ou sempre que solicitada pela administração.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, no ano de 2024, a atualização cadastral obrigatória será realizada no período compreendido entre os dias 20 de maio a 20 de julho do corrente ano.

**Art. 3º** Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas, órgão central responsável pelo cadastramento e atualização cadastral dos servidores:

- I - o desenvolvimento, a gestão e disponibilização do Sistema da Atualização Cadastral Anual Obrigatória (Recadastramento), via internet, em endereço eletrônico oficial;
- II - a orientação de seus procedimentos, para cumprimento do disposto nesta Portaria;
- III – promover a ampla divulgação do conteúdo desta Portaria, por meio dos canais de comunicação disponíveis;
- IV – manter atualizados os dados cadastrais funcionais dos agentes públicos;
- V – acompanhar e validar as informações cadastrais atualizadas pelos servidores públicos, por meio do Sistema de Gestão de Pessoas.

**Art. 4º** Compete ao servidor público, além de outras obrigações que lhe forem exigidas, anualmente ou sempre que solicitado pela administração:



- I – manter seus dados cadastrais pessoais atualizados e promover a sua validação;
- II – validar seus dados cadastrais funcionais;
- III – realizar a atualização cadastral anual obrigatória, durante o período estabelecido nesta Portaria;
- IV – as demais disposições contidas nos artigos 6º e 7º desta Portaria.

**Art. 5º** A atualização Cadastral Anual Obrigatória deverá ser realizada pelos servidores públicos, via *Internet*, através do Portal Servidor disponibilizado na Intranet, durante o período determinado para a realização do recadastramento.

**Parágrafo único.** Ficam desobrigados da atualização cadastral anual, os servidores públicos que ingressarem no serviço público em data posterior à realização da atualização cadastral anual obrigatória.

**Art. 6º** A atualização cadastral será composta pelo preenchimento dos campos do formulário eletrônico, competindo ao servidor confirmar ou atualizar:

- I - dados pessoais: confirmar os dados pessoais, documentos de identificação, informações acadêmicas e opcionalmente, anexar foto recente no formato 3x4;
- II - documentos: os dados da documentação pessoal, e anexar cópia digitalizada dos documentos que atualizar;
- III - endereço: o endereço de residência e telefones de contato, e em caso de mudança, anexar cópia do comprovante de endereço atualizado, com data de emissão inferior a 03 (três) meses;
- IV – informações bancárias: informações do banco, agência e conta do servidor;
- V - contato: informações do contato;
- VI - dependentes: informações pessoais dos dependentes, incluindo o respectivo CPF;
- VII – outras informações – outras informações que poderão ser solicitadas.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, poderão ser exigidos cursos de capacitação, de acordo com a função desempenhada do servidor, decorrentes de exigências na legislação vigente e/ou decorrentes de obrigações de normativas internas.

**Art. 7º** A atualização cadastral será considerada válida após o servidor preencher todas as informações obrigatórias do formulário eletrônico do recadastramento, e a Secretaria de Gestão de Pessoas validar as informações, durante o período estabelecido de atualização cadastral.

**§ 1º** Em caso de alteração dos dados, os servidores públicos deverão proceder à alteração do cadastro, sendo obrigatório ao servidor anexar os documentos pertinentes a alteração, sob pena de não validação do recadastramento.

**§ 2º** A inserção de dados falsos na atualização cadastral será apurada mediante procedimento disciplinar, mantida a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei.

**§ 3º** Durante o processo de atualização cadastral caberá, ainda, ao servidor:

- I - entrar em contato com a unidade setorial de gestão de pessoas caso haja alguma dúvida sobre o procedimento de recadastramento;
- II - substituir os documentos digitais anexados, quando recusados ou não validados por conterem rasuras, estarem ilegíveis ou outros motivos justificados;
- III - acompanhar no sistema a validação das informações pela unidade setorial de gestão de pessoas;
- IV – caso identifique inconsistência em seus dados pessoais e funcionais e não seja possível a regularização pelo portal do servidor, deverá procurar a unidade setorial de gestão de pessoas para regularização se a validação de efetivo exercício for recusada.

**Art. 8º** Encerrado o prazo para a Atualização Cadastral Anual Obrigatória, a Secretaria de Gestão de Pessoas realizará o levantamento dos servidores públicos que descumpriram a obrigação de proceder à atualização cadastral anual.



**Art. 9º** O descumprimento da obrigação da atualização cadastral periódica acarretará suspensão do pagamento da remuneração do servidor público inadimplente até a efetiva regularização cadastral.

**Parágrafo único.** A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será responsável por quaisquer prejuízos que a inadimplência dos respectivos descontos vier a causar ao servidor público.

**Art. 10** A regularização e o pagamento da remuneração suspensa dependerá da conclusão da atualização cadastral temporânea e do procedimento de regularização a ser iniciado pelo próprio servidor público inadimplente.

**Parágrafo único.** Encerrado o procedimento de regularização, ocorrerá o pagamento retroativo dos valores retidos, considerando o ciclo mensal da Folha de Pagamento.

**Art. 11** Encerrado o prazo para a atualização cadastral periódica, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá oficializar a unidade ou gabinete ao qual é vinculado o servidor público inadimplente, comunicando o descumprimento da obrigação da atualização para a instauração de processo administrativo disciplinar.

**Art. 12** O descumprimento dos prazos e obrigações estipulados por esta Portaria sujeitará o agente público que deu causa à falta disciplinar, comprovado por meio de processo administrativo, garantido contraditório e ampla defesa, às penalidades disciplinares previstas em lei.

**Art. 13** A Secretaria de Gestão de Pessoas poderá expedir outras normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

**Art. 14** Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial as contidas na Portaria MD nº 045/2016, publicada no Diário Oficial nº 26723, de 23.02.2016, que instituiu a atualização cadastral anual obrigatória dos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

**Art. 15** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 14 de maio de 2024.

**Deputado** EDUARDO BOTELHO **Deputado** MAX RUSSI

Presidente 1º Secretário

## SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

### RESOLUÇÃO Nº 9.307, DE 2024.

Autor: Deputado Valdir Barranco

**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Síría Spenthof.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Síría Spenthof.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de maio de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário



**RESOLUÇÃO Nº 9.308, DE 2024.**

Autor: Deputado Valdir Barranco

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Edilson Pedro Spenthof.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Edilson Pedro Spenthof.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de maio de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 9.309, DE 2024.**

Autor: Deputado Valdir Barranco

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Lúcio Oliveira Filho.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Lúcio Oliveira Filho.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de maio de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

**RESOLUÇÃO Nº 9.320, DE 2024.**

Autor: Deputado Valdir Barranco

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Flávio Dino de Castro e Costa.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Flávio Dino de Castro e Costa.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de maio de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário



**RESOLUÇÃO Nº 9.321, DE 2024.**

Autor: Deputado Valdir Barranco

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Alexandre de Moraes.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Alexandre de Moraes.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de maio de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS**

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024/SCCC/ALMT**

Retificação parcial do extrato de publicação do Contrato 007/2024/SCCC/ALMT, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de Mato Grosso em 06/03/2024, Página 82, Edição nº 1549.

Onde se lê: “para efeito da Lei nº 14.133/21”,

Leia-se: “para efeito da Lei nº 8.666/93”.

Permanecem inalteradas as demais condições previstas no extrato original.

Presidente: Dep. Eduardo Botelho

1º Secretário: Dep. Max Russi

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2022/SCCC/ALMT**

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações que efetuou o seguinte Termo Aditivo:

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2022/SCCC/ALMT

Contratada: Polo Ar Condicionado Serviços de Refrigeração Eireli

Objeto: Segundo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência e Execução da Prestação de Serviços Correlatos à Manutenção dos Sistemas de Ar Condicionado.

Valor: R\$ 776.822,71 (setecentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos).

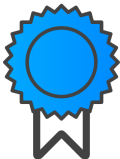
Vigência: 28/04/2024 a 28/04/2025

Assinatura: Mesa Diretora – 26/04/2024

Presidente: Eduardo Botelho

1º Secretário: Max Russi

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Sun May 19 22:30:27 UTC 2024
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	3455254873809415103
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)